



Universidade Estadual de Maringá
Conselho Interdepartamental - CCA



R E S O L U Ç Ã O N º 045/2014-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 10/06/2014.

Aprova a proposta de alteração no projeto pedagógico do curso de graduação em Zootecnia – instituir o NDE e eliminar o Plano de Acompanhamento de Estudos.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária.

Considerando o contido do Processo nº 1.517/1991-PRO – vol. 3;
considerando o Ofício nº 003/2014-ZOO;
considerando as Resoluções nºs 019 e 021/2014-ZOO;
considerando a Resolução nº 019/2008-CI/CCA;
considerando a Resolução nº 022/2012-CEP;
considerando a Resolução nº 029/2013-CEP;
considerando o disposto nos incisos V e XXIII, artigo 48, da Resolução nº 008/2008-COU;

considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 4 de junho de 2014.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR ADJUNTO , SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Instituir o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Zootecnia da Universidade Estadual de Maringá e aprovar o regulamento, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º- Eliminar o Plano de Acompanhamento de Estudos do Projeto Político Pedagógico atual do Curso de Graduação em Zootecnia, a partir do ano letivo de 2015.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 4 de junho de 2014.

Altair Bertonha
Diretor Adjunto

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 17/06/2014. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



ANEXO

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Bacharelado em Zootecnia da Universidade Estadual de Maringá

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a natureza, as atribuições e o funcionamento do **Núcleo Docente Estruturante** do Curso de Bacharelado em Zootecnia (**NDE/Zootecnia**) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 2º O NDE/Zootecnia deve ser considerado como elemento diferenciador da qualidade do curso, no que diz respeito à interseção entre as dimensões do corpo docente com o projeto pedagógico do curso e a necessária reflexão sobre a qualidade acadêmica do mesmo.

Parágrafo único. O NDE/Zootecnia deve ser responsável pelo processo de concepção, de consolidação e de contínua atualização do projeto político pedagógico visando à construção da identidade do curso.

Art. 3º O NDE/Zootecnia deve ter caráter propositivo e consultivo em matéria de natureza acadêmica no que concerne à formulação, à implementação, à avaliação e ao desenvolvimento do projeto pedagógico do curso, visando atendimento às necessidades da graduação, às exigências do mercado de trabalho e às políticas públicas relativas à área de conhecimento e normas da Instituição.

Parágrafo único. As proposições do NDE/Zootecnia devem ser submetidas à apreciação e à deliberação do Departamento de Zootecnia (DZO), do Conselho Acadêmico do Curso de Zootecnia (ZOO) e dos demais conselhos superiores nos casos previstos no Estatuto e Regimento da UEM.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º A composição do NDE/Zootecnia será definida pelo Conselho Acadêmico do Curso de Zootecnia e deverá ter:

I - mínimo de cinco e máximo de sete docentes, incluindo o coordenador do Conselho Acadêmico do Curso de Zootecnia como seu presidente;

II - mínimo 60% dos representantes do NDE/Zootecnia devem pertencer ao Departamento de Zootecnia.

Parágrafo único. O número de membros do NDE/Zootecnia pode ser modificado pelo Conselho Acadêmico do Curso de Zootecnia.

.../



- Art. 5º** O NDE/Zootecnia pode ser composto por docentes que:
- I - integrem o Conselho Acadêmico do Curso de Zootecnia;
 - II - pertençam ao corpo docente do DZO há pelo menos três anos;
 - III - ministrem, com regularidade, aulas no Curso de Zootecnia.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 6º A escolha dos membros do NDE/Zootecnia deve ocorrer conforme definido neste regulamento e, preferencialmente, em reunião do Conselho Acadêmico.

§ 1º Os departamentos que ministram aulas no curso de Zootecnia podem indicar ao Conselho Acadêmico membros para compor o NDE/Zootecnia.

§ 2º O Conselho Acadêmico do Curso de Zootecnia deverá escolher entre os docentes indicados, aqueles que comporão o NDE/Zootecnia.

Art. 7º Os membros do NDE/Zootecnia serão nomeados para um mandato de no mínimo três anos, podendo ocorrer recondução, e adotada a estratégia de renovações parciais de modo a haver continuidade das propostas para o curso.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O NDE/Zootecnia tem as seguintes atribuições:

- I - propor a concepção e os fundamentos do projeto político pedagógico do curso;
- II - propor formas de integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto político pedagógico;
- III - propor formas de integração curricular entre as diferentes áreas de ensino constantes no currículo;
- IV - indicar, ao conselho acadêmico, formas de avaliação e de acompanhamento do curso;
- V - avaliar o projeto político pedagógico do curso e propor atualização;
- VI - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no conselho acadêmico de curso, sempre que necessário.
- VII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento do ensino, de pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII - propor mecanismos para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- IX - analisar e verificar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Zootecnia, bem como o cumprimento das demais normas legais estabelecidas no âmbito da UEM;

.../



X - analisar e responder as solicitações dos departamentos, do conselho acadêmico e da comunidade acadêmica;

XI - assessorar o Conselho Acadêmico do Curso e os departamentos afetos ao Curso.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º O presidente do NDE/Zootecnia tem as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito de voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o NDE/Zootecnia junto aos órgãos da Instituição;

III - encaminhar as deliberações do NDE/Zootecnia;

IV - designar um representante para substituí-lo em caso de impedimentos;

V - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo NDE.

VI - designar um membro para secretariar e lavrar as atas.

VII - coordenar a integração com os departamentos afetos ao curso, conselho acadêmico e demais setores da Instituição.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO NDE

Art. 10. O NDE/Zootecnia pode ser dividido em comissões, que serão responsáveis pelo estudo das matérias no âmbito de sua competência e pela elaboração de propostas a serem aprovadas.

Art. 11. De acordo com a natureza, consultiva ou propositiva das matérias a serem apreciadas pelo NDE/Zootecnia, estas devem ser encaminhadas às comissões competentes ou a um relator, que devem emitir pareceres ou propostas.

Art. 12. O NDE/Zootecnia reunir-se-á uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais um dos membros do NDE/Zootecnia.

§ 2º As decisões devem ser tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 13. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e membros presentes.

.../



Art. 14. O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ao início da reunião.

Parágrafo único. O membro que faltar, sem justificativa aceita, por duas reuniões seguidas, no período de doze meses, será destituído de sua função.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Zootecnia ou pela DEG de acordo com a competência dos mesmos.